



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

1

CONTRATO Nº 087/2021
PROCESSO Nº 964/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO E DE OUTRO LADO,
EQUIPAR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E
SERVIÇO EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público – Geral do Estado, Dr. **ALBERTO PESSOA BASTOS**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 805439-0 DPE/MA, CPF nº 099.288.187-03, com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado a empresa **EQUIPAR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇO EIRELI**, localizada na Rua Sebastião Archer, 101, Espaço São Luís, Olho D'água, São Luís/MA, CEP: 65065-480, CNPJ nº 41.520.594/000-49, neste ato representada pelo Sr. **Fábio Túlio Vieira da Silva**, brasileiro, portador do CPF nº 239.525.713-34, têm entre si ajustado o presente Contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho da Administração Superior, através da licitação na modalidade Dispensa, com fundamento **art. 24, II da Lei 8.666/93**, Processo Administrativo nº 964/2021, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação dos serviços de sonorização e estruturação auxiliar de videoconferência para transmissão da 53ª Reunião Ordinária do CONDEGE, a ser realizada no Edifício João Goulart à av. Pedro II nº 180, Centro – São Luís/MA, mediante demanda da gestão superior da Defensoria Pública do Estado Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso financeiro para a presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000165; ND: 339093-59- Serviços de Áudio, Vídeo e Foto e FR: 0101000000.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

2

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos adiante enumerados que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- I – Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 964/2021;
- II – Proposta, documentos anexos, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

As especificações e quantitativos estão descritos no Item 03, do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Ordens de Fornecimento/Serviço devem ser encaminhadas pela DPE/MA com a antecedência à data de realização do evento.

6.1.1. Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados pela Contratante imediatamente, caso em que serão negociadas entre a DPE/MA e a contratada, as condições dessa prestação de serviços.

6.1.2 Caso a contratada não conheça o espaço do evento, deverá enviar equipe ao local visando redimir quaisquer dúvidas em tempo hábil para não prejuízo do evento.

6.1.3 A contratada responsabiliza-se pelo recolhimento de material até 12 horas, imediatamente após término do evento, ressarcindo eventuais prejuízos causados à DPE/MA;

6.2. Não serão computados para fins de pagamento o tempo demandado com o deslocamento dos profissionais/equipamentos para a execução dos serviços de transmissão de vídeo conferência, bem como o tempo dispensado à preparação dos trabalhos de montagem e desmontagem dos equipamentos.

6.3 A DPE/MA, por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização da ação, com a equipe da CONTRATADA que participará do evento, para dar as orientações que se fizerem necessárias;

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cabe à CONTRATADA providenciar todos os recursos e equipamentos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamento, insumos, mão de obra, fretes, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pela CONTRATADA;

7.2. Quando solicitado o serviço, a empresa deverá providenciar o atendimento de acordo com o discriminado pela DPE/MA;

7.3. Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante da empresa estar munido de telefone celular;

7.4. Responsabilizar-se pelo recolhimento de material após o evento, ressarcindo os eventuais prejuízos causados à DPE/MA;



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

3

7.5. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, mantendo a padronização e uniformização da equipe de trabalho, durante a execução dos serviços;

7.6. Responder por qualquer dano pessoal ou material causado à DPE-MA e/ou terceiros, quando comprovada a má-fé, dolo, negligência ou imperícia profissional de seus empregados ou prepostos, durante os serviços;

7.7. Não transferir a outrem, no todo e/ou em parte, os serviços firmados com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da mesma.

7.8. Executar os serviços mediante as Ordens de Fornecimento/Serviços encaminhados pela DPE/MA, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de realização do evento;

7.9. Atender à solicitação da CONTRATANTE mesmo com prazo menor que o estipulado acima, situação que será ajustada entre as partes as condições dessa prestação de serviços;

7.10. Havendo subcontratação de qualquer item, sem autorização do CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsabilizada por qualquer desconformidade cometida;

7.11. Nos casos de disponibilização de equipamentos e/ou outros materiais pela DPE/MA a CONTRATADA se responsabiliza pela integridade dos equipamentos e/ou materiais que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo à DPE/MA, quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização;

7.12. A mobilização e desmobilização do pessoal, equipamentos e utensílios, usados na prestação dos serviços, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada;

7.13. Manter mão de obra qualificada e equipamentos necessários durante execução do contrato;

7.14. Formalizar indicação do preposto da empresa junto à Defensoria Pública;

7.15. A contratada deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços contratados.

7.16. Cumprir o Acordo de Nível de Serviço (ANS), primando pela qualidade da execução do serviço contratado, conforme anexo I.

7.17. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira.

7.18. Responder por qualquer dano pessoal ou material causado à DPE-MA e/ou terceiros, quando comprovada a má-fé, dolo, negligência ou imperícia profissional de seus empregados ou prepostos, durante os serviços;

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações dispostas na legislação em vigor, que trata de Licitações e Contratos Administrativos, bem como outras porventura previstas no instrumento convocatório, serão obrigações da Contratante:

8.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

4

e documentar as ocorrências havidas;

8.3. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

8.4. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

8.5. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos;

8.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

8.7. Emitir Ordem de Fornecimento/Serviço com antecedência mínima de 24h da data de realização do evento;

8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com Ordem de Fornecimento/Serviço emitida;

8.9. Exigir ressarcimento de serviço desempenhando em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

8.10. Informar as dependências das instalações físicas, relação dos bens quando forem disponibilizados para a execução dos serviços, indicando o estado de conservação e quantitativo;

8.11. Impedir que outrem execute os serviços objeto deste Termo de Referência, no qual se obrigou a contratada, sem autorização da DPE/MA;

8.12. Proceder solicitação de pagamento verificando a conformidade da nota fiscal emitida, ou seja, conferir todos os itens, valores e quantidades fornecidas, de acordo com o serviço executado e a planilha de valores.

8.13. Fazer cumprir o Acordo do Nível de Serviço – ANS, anexo II.

CLÁUSULA NONA- DO PAGAMENTO

9.1 A Contratante efetuará o pagamento de cada fatura através de crédito bancário, em conta-corrente na agência indicada pela Contratada, até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir da aceitação da Nota Fiscal/Fatura emitida após prestação do serviço, sendo necessário que a CONTRATADA deve estar cadastrada no SIGEF.

9.2 A Nota Fiscal/Fatura deve estar devidamente discriminada, contendo valor unitário de cada serviço executado, valor total e valor líquido, acompanhada da cópia da ordem de serviço, e certidões de comprovação da regularidade fiscal.

9.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida para que a empresa providencie as medidas saneadoras.

9.4 A Contratante se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da Nota fiscal/Fatura por parte do fiscal do Contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com a especificação apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços dar-se-á pela sonorização e estruturação auxiliar de videoconferência para transmissão do evento explicitado neste TR.

10.2. Em ocorrência de fatos ou anormalidades que venham prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a CONTRATADA comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

10.3. A execução do serviço ocorrerá após recebimento da ordem do serviço, de acordo com a especificidade da 53ª Reunião Ordinária do CONDEGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato será executado a contar da Assinatura do Termo Contratual e/ou recebimento da Nota de Empenho, com prazo de vigência de 30 dias.

10.2. A contratada deverá informar por escrito seu preposto junto à contratante, indicando o contato telefônico e e-mail que viabilize garantir o pronto atendimento da prestação do serviço durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As sanções administrativas estão fundamentadas no artigo 7º da Lei no. 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, descritas no Acordo de Nível de Serviço – ANS (Anexo I), observadas no instrumento convocatório, minuta do Contrato e legislação pertinente. As sanções serão aplicadas quando ocorrer falhas na execução do serviço ou descumprimento de qualquer cláusula contratual previamente estabelecida, ou ainda aquelas não constituídas que tenham respaldo em preceitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRAS- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão, cabendo a CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e demais diplomas legais.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

6

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, 20 de agosto de 2021.


ALBERTO PESSOA BASTOS
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATANTE


FÁBIO TULIO VIEIRA DA SILVA
EQUIPAR LOCAÇÃO DE MEQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª Janiz Gustavo Santos de Araújo CPF: 937041193-34

2ª : _____ CPF: _____